

# ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4470/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

**ATLÂNTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob o nº 20.738.968/0001-27, estabelecida na Rua Doutor Rubião Junior, nº 15 – Loja A – Centro/Mangaratiba – RJ, vem através de seu Administrador Délio Giorno Neto, em atenção ao Recurso interposto pela empresa ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma que passo a expor:

## DAS RAZÕES DO RECURSO

A licitante ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP foi desclassificada do certame por não atender ao disposto no item 11.8 do Edital, a saber:

“11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

Informa que apresentou proposta de preço para prestação do serviço no valor de R\$ 750.000,00, sendo inabilitada por ter apresentado preço inexequível, sem ter concedido oportunidade de abertura de diligência, ao passo que a empresa ganhadora do certame apresentou valor bem superior ao apresentado pela recorrente.

## DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 20.738.968/0001-27 – Endereço: Rua Dr. Rubião Junior, 98 – Loja A - Centro – Mangaratiba/RJ – CEP: 23860-000 – Telefone: (21) 2789-2146  
E-mail: atlanticacomercio21@gmail.com

# ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Temos que dispõe a cláusula 11.8 do Edital:

“No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.”

E artigo 59, III da Lei 14.133:

Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Consta no edital que o valor estimado para a prestação do serviço seria de R\$ 1.810.240,00 (um milhão oitocentos e dez mil, duzentos e quarenta reais), sendo certo que a empresa recorrente efetuou uma proposta no valor de R\$ 750.000,00, valor correspondente a aproximadamente 58,56% menos que o valor atribuído pela administração pública, o que, por si só, já demonstra a inexequibilidade do serviço.

Importante ressaltar que o valor total estimado pela Administração, fixado em R\$ 1.810.240,00 (um milhão, oitocentos e dez mil, duzentos e quarenta reais), conforme expressamente indicado no edital e no CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, reflete uma estimativa fruto de pesquisa de mercado realizada pela Superintendência de Compras. Essa fixação visou resguardar a economicidade e a adequada execução contratual, além de garantir a observância dos princípios da razoabilidade e da eficiência, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Apesar de ter apresentado manifestação para que fosse diligenciado o saneamento da pendência, tal diligência não é obrigatória e cabe à Administração decidir quanto à sua conveniência, conforme preconiza a jurisprudência do TCU e os princípios que regem a licitação.

Neste sentido, dispõe o artigo 59 da Lei 14.133:

# ATLANTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

A diligência é ato discricionário do pregoeiro e não um direito subjetivo do licitante. Ademais, a não realização de diligência não fere os princípios da isonomia e da competitividade quando há desconformidade com o exigido no edital, como ocorreu no presente caso.

No caso em apreço, a empresa não atendeu ao item 11.8 do edital, cuja exigência era clara e objetiva, razão pela qual foi desclassificada. A tentativa de reverter a desclassificação mediante pedido de diligência não encontra respaldo legal, uma vez que compete ao licitante apresentar, no momento oportuno, toda a documentação exigida, de forma completa e adequada, bem como apresentar valor que seja exequível.

Diante do exposto, requer-se o **não provimento do recurso interposto** pela empresa ERICTEL ASSESSORIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, mantendo-se, em todos os seus termos, a decisão que a desclassificou do certame, por estar em estrita consonância com as normas editalícias e a legislação vigente.

Mangaratiba, 10 de junho de 2025.

Délio Giorno Neto

Administrador

☎ 20.738.968/0001-27

ATLÂNTICA COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA.

Rua Dr. Rubião Júnior, 98 - Loja A  
Centro - CEP 23.860-000

┌ MANGARATIBA - RJ ─┐